



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois a vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 6-44.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Ana Luiza Niero, Agravado(s): JEAN TCHARLES BESERRA DE SOUSA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 19-51.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIEL DA SILVA SOUZA, Advogado: Miguel Augusto Marcano Galdino, Agravado(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Letícia Bonifácio Neves de Carvalho, Advogado: Jullyane Lopes de Almeida, Agravado(s): RM TRANSPORTADORA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: E-RR - 44-59.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): ABIMAEEL PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Renato Luiz Sbroglio Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 136-71.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO FELIPE DE CARVALHO FEITOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antonio Braz da Silva, Advogado: Adriano Jorge Barbosa de Melo, Advogado: Miriam Asfora de Amorim, Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Advogado: Alda Fernanda Ramos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 253-71.2020.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Arthur Porto Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 483-40.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMANDA MARQUES FERREIRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 485-71.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA LOPES RODRIGUES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 502-90.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): FRANCISCO NELSON PEREIRA PALHETA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 514-69.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Giselle Daussen Capella, Agravado(s): LEILA SIMONE RODRIGUES, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogado: Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-RR - 585-64.2018.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 656-62.2019.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): HADAILTON MAIA CARREIRO, Advogado: Ítalo Herbster Lucas, Advogado: Renata Bezerra Parahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 799-22.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): ITALO PETRONIO FERNANDES BARBOSA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 803-53.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 890-91.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-ARR - 892-48.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Advogada: Nylmara Pires de Oliveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milene Bassôa, Embargado(a): EDUARDO FARIAS MORI, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 972-16.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: José Viana de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 979-59.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAMILLE FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michele Maldonado de Holanda, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1024-22.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO ARIAS DA CRUZ, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jones Rafael Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1111-57.2019.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA LUCIA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Alan da Fonseca Sá Barreto de Freitas, Advogada: Irianne Ferreira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1260-87.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1422-11.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEISE TEREZINHA LERMEN, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Renato Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1705-46.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS - SICOOB CREDICAMPOS SC, Advogado: José Juracy dos Santos, Advogado: Marlon Charles Bertol, Advogado: Leandro Henrique Martendal, Agravado(s): JOÃO ALBINO DAROS, Advogado: Arlan de Almeida Corso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1711-25.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELIO LOPES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1756-13.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ MELO DOS SANTOS, Advogada: Karolina da Conceição Nobrega Diniz, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogada: Fernanda da Assunção Santa Maria, Advogado: Jorge Fernando Schettini, Advogado: Rogério Fraga Mercadante, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 2032-38.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MOISÉS GOMES CHAGAS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2376-29.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir vício de contradição e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no tópico.".; **Processo: Ag-E-RRAg - 2655-64.2010.5.02.0049 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSALINA KIMURA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 5638-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS AQUILES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 6752-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILBERTO FERREIRA GRACA, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 6882-47.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MATEUS SILVA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 10145-82.2019.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VANDERLEI ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão Regional quanto à condenação do reclamado a incorporação da gratificação de função ao salário do autor, invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamada das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10590-59.2016.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogada: Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 11378-33.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "Acompanho o e. Relator, que decide em consonância com o caráter discricionário conferido pela SBDI I ao órgão julgante na aplicação da multa, mas ressalvo o entendimento pessoal de não caber multa pela oposição de primeiros embargos declaratórios pelo credor da obrigação, ante a necessidade de motivação específica que supere, na caracterização do intuito procrastinatório, a mera improcedência dos embargos de declaração opostos."; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11922-43.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERSON VICENTE DIAS MENDES, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 12081-18.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 20114-69.2021.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20725-12.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PADILHA DUARTE, Advogado: Filipe Merker



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 21763-19.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESAR JOSE TRINTINAIA, Advogado: Adriano Apolinario Saraiva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 24880-54.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Embargado(a): DIEISON ROCHA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 50700-60.2005.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARIELI SPIRONELO, Advogada: Alessandra R. Biasus, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Antonio D'amico, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Embargos para, afastando o direito à isonomia salarial, julgar improcedentes os pedidos relativos ao tópico. Reclamante isenta do pagamento de custas (fls. 664), na forma da lei. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 67300-77.2004.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIA MARIA DINIZ DE LIMA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Paulo Rogério Bage, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 89800-08.1998.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVANDRO JOSÉ JUNQUEIRA DA SILVA, Advogada: Livia Mendes Neckel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): GILBERTO MACHADO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 101129-96.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO BOAVENTURA ESTEVES, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 101843-43.2017.5.01.0039 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Embargado(a): REINALDO REIS NEVES, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 145400-19.2009.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Aline Frare Armborst, Embargado(a): JAIRO DA COSTA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, julgar desde logo a causa (Súmulas 456 e 457 do STF), determinando que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ.; **Processo: E-ED-RR - 303000-64.2005.5.02.0070 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ORIVAL DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico.; **Processo: E-ARR - 1000076-71.2017.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): DONIZETTI SCHULTZ DA SILVA, Advogado: Marcelina das Neves Castro Groothedde, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001233-78.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1002400-52.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Embargado(a): EDGARD FURLAN DE MATOS, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais